



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2021	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 005/2021	30/04/2021
APROVADO EM - / / 2021		Protocolo: 4122
REJEITADO EM - / / 2021		Processo:
ARQUIVO -		

"SUSTA A VALIDADE  
DOS PARÁGRAFOS 1º E 3º  
DO ARTIGO 12 E DOS  
PARÁGRAFOS 1º E 2º DO  
ARTIGO 15 DO DECRETO DO  
EXECUTIVO Nº 16.747 DE 13  
DE NOVEMBRO DE 2019."

Artigo 1º - Fica sustada a validade dos parágrafos 1º e 3º do artigo 12 e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 15 do Decreto do Executivo nº 16.747 de 13 de novembro de 2019.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador do MDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PARECER SUBSTITUTIVO AO  
PDL 005/2021**

Analisado o processo epigrafado, verificamos a sua adequação à legislação vigente e à técnica legislativa.

No mérito, o substitutivo atende ao Parecer exarado por esta Consultoria em 24.04.2021, sendo assim, o presente Projeto possui os requisitos de constitucionalidade, sendo pertinente a sua iniciativa.

Rio Grande-RS, 03 de maio de 2021.

*Roger Martins da Rosa*  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65589

*Lucas Fernandes Pompeu*  
OAB/RS 70441  
Consultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

**DESPACHO**

TIPO / N°: SPDL 05/21

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Relator

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de maio de 2021.



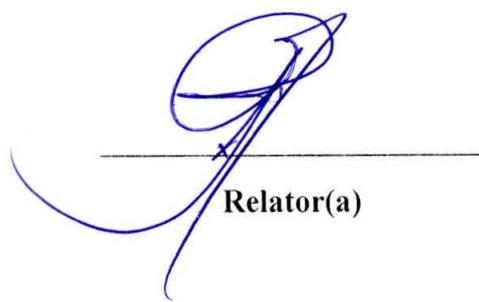
Presidente da Comissão

**DESPACHO**

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de 06 de 2021.



Relator(a)



## DESPACHO

TIPO/Nº: SPDR 05121

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado

Rio Grande, 03 de 05 de 2021.

Relator (a)

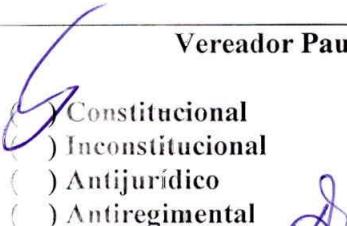


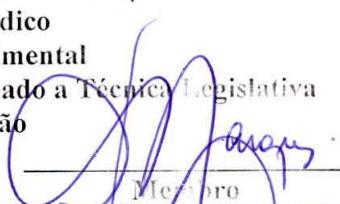
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROTOCOLO N°: 4122121  
AUTOR: VER. JÚLIO CESAR

TIPO/N°: SPDL 05121

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

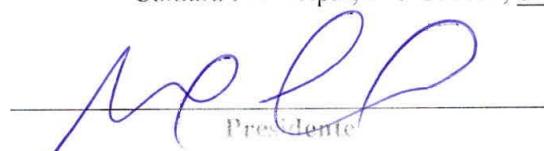
Vereador Júlio César Pereira da Silva  ( <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional ( <input type="checkbox"/> Inconstitucional ( <input type="checkbox"/> Antijurídico ( <input type="checkbox"/> Antiregimental ( <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa ( <input type="checkbox"/> Abstenção   Presidente	Vereador Paulo Roldão  ( <input type="checkbox"/> Constitucional ( <input type="checkbox"/> Inconstitucional ( <input type="checkbox"/> Antijurídico ( <input type="checkbox"/> Antiregimental ( <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa ( <input type="checkbox"/> Abstenção   Vice - Presidente
Vereador Giovani Morales  ( <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional ( <input type="checkbox"/> Inconstitucional ( <input type="checkbox"/> Antijurídico ( <input type="checkbox"/> Antiregimental ( <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa ( <input type="checkbox"/> Abstenção   Secretario	Vereador Vavá  ( <input checked="" type="checkbox"/> Constitucional ( <input type="checkbox"/> Inconstitucional ( <input type="checkbox"/> Antijurídico ( <input type="checkbox"/> Antiregimental ( <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa ( <input type="checkbox"/> Abstenção   Membro

Vereadora Denise Marques  ( <input type="checkbox"/> Constitucional ( <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <i>* voto em separado.</i> ( <input type="checkbox"/> Antijurídico ( <input type="checkbox"/> Antiregimental ( <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa ( <input type="checkbox"/> Abstenção   Membro
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sra:

- ( Constitucionalidade  
(  Inconstitucionalidade  
(  Antijuridicidade  
(  Antiregimentalidade  
(  Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de Maio de 2021.

  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO DE LEGISLATIVO Nº 05/2021**

**Protocolo: 4122**

**Autoria: Júlio César Pereira da Silva e Outros**

Rio Grande, 04 de maio de 2021.

**VOTO DIVERGENTE**

A vereadora que ao final assina pede vênia para discordar do voto do Exmo. Sr. Vereador Relator pelas razões a seguir.

O artigo 37 da Lei Orgânica Municipal estabelece que a Câmara Municipal poderá dispor através de Decretos Legislativos acerca das matérias de sua competência privativa.

Os casos de competência privativa da Câmara Municipal, por sua vez, estão expressos no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, dentre os quais, no inciso X, restou prevista a competência do Poder Legislativo Municipal para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, o que do ponto de vista formal autoriza a edição de decreto legislativo para sustar atos normativos do Poder Executivo que se afiguram ilegais, ilegítimos ou inconstitucionais.

Nesse sentido, dispõe o artigo 49 da Constituição Federal, aplicado *in casu* à esfera municipal por analogia, que compete ao Poder Legislativo “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Ocorre que as disposições dos artigos 12, §§ 1º e 3º e artigo 15, §§ 1º e 2º do Decreto nº 16.747/2019, cuja validade pretendem os autores do presente substitutivo verem sustada, se inserem no âmbito do poder regulamentar do Poder Executivo. Senão vejamos:

Os mencionados dispositivos assim dispõem:

**Art. 12.** Os créditos eletrônicos gerados, seu número de série, datas de geração e validade da série deverão ser gravados conforme Projeto Básico.

§ 1º A validade dos créditos será de até 01 (um) ano da sua aquisição.

(...)

§ 3º Quando o limite de armazenamento for atingido, os créditos excedentes serão expirados e poderão ser resgatados até 30 (trinta) dias antes do término de sua validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO DE LEGISLATIVO Nº 05/2021**

**Protocolo: 4122**

**Autoria: Júlio César Pereira da Silva e Outros**

(...)

**Art. 15.** Os cartões *Estudante* e *Livre* são pessoais e *intransferíveis*, destinados aos *USUÁRIOS* que possuem *isenção parcial* (*Estudante*) ou *integral* (*Livre*) do pagamento de tarifa, nos termos da legislação vigente e devem conter em seu cadastro na base de dados do *AGENTE COMERCIALIZADOR* *fotografia digitalizada* e *dados cadastrais* do *USUÁRIO*, bem como *informação sobre a previsão legal do benefício*.

§ 1º O Cartão *Livre* é *pessoal, intransferível* e válido pelo período de 01 (um) ano, com exceção dos casos em que houver um período de validade maior estabelecido em lei específica.

● § 2º O Cartão *Estudante* é *pessoal, intransferível* e válido pelo período de 01 (um) ano letivo, sendo obrigatória a comprovação semestral de frequência do aluno expedida pelo estabelecimento de ensino.

Em que pese a relevância da proposta, percebe-se que ao editar os dispositivos acima mencionados o Poder Executivo municipal não exorbitou ou excedeu seu poder regulamentar, tampouco incidiu em ilegalidade, ilegitimidade ou constitucionalidade, não podendo pois a matéria ser tratada através de Decreto Legislativo.

Ademais, a regulamentação do período de validade dos créditos se justifica pela necessidade de organização logística e administrativa, bem como pelos impactos na elaboração da tarifa do transporte coletivo, reajustada igualmente no prazo de 1 (um) ano.

Diante de todo o exposto, apesar da extrema relevância do tema, opina a vereadora signatária pelo reconhecimento da *inconstitucionalidade* tanto do projeto originário, como do presente Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021, em razão da inadequação do instrumento legislativo adotado, devendo os autores disporem sobre a matéria através de projeto legislativo adequado e, diante da divergência, sugere que seja solicitada orientação técnica do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, o qual presta serviços de consultoria especializada a essa casa legislativa.

Professora Denise  
Vereadora do PT



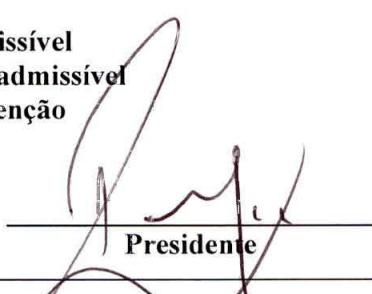
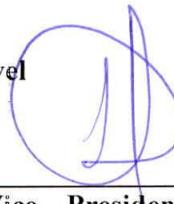
## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

Nº PROTOCOLO: 4122/21

TIPO/Nº: SPDL 5121

AUTOR: Ver. Júlio Cízar

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Turismo (CSEASCT)**:

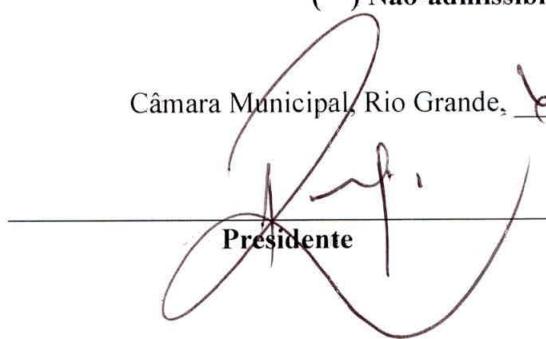
Vereador Rogério Gomes  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  _____ Presidente  	Vereadora Professora Diacuiara  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  _____ Vice – Presidente  
Vereador Fábio Domingues - Fabinho  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  _____ Secretário  	Vereadora Lu Compiani Branco  ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  _____ Membro  

Vereador Rafael Missiunas  ( <input type="checkbox"/> ) Admissível ( <input type="checkbox"/> ) Não-admissível ( <input type="checkbox"/> ) Abstenção  _____ Membro
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade  
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de 4 de 2022.

  
Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**

Nº PROTOCOLO: 412212  
 AUTOR: José Luciano Cíes

TIPO/Nº: SPDC 5121

Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo - COFCE** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

<b>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> Presidente	<b>Vereador Sgt Rodrigues</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> Vice – Presidente
<b>Vereador Filipe Branco</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> Secretário	<b>Vereador Rovam Castro</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> Membro

<b>Vereador Juquinha</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção <hr/> Membro
---

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade  
  
 Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de Abril de 2022.  


---

 Presidente

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA**

Nº PROTOCOLO: 4126/21

TIPO/Nº: SP DL 5125

AUTOR: Vereador Júlio Cízar

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Infraestrutura, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura (COSPIMAPA)**:

<b>Vereador Nilton Machado</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Nilton Machado</u> Presidente	<b>Vereador Repolhinho</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>José Willian Jilb</u> Vice - Presidente
<b>Vereadora Regininha</b> <input type="checkbox"/> Admissível <input checked="" type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Regininha</u> Secretária	<b>Vereador Miguel Degani</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Miguel Degani</u> Membro
<b>Vereador Lary</b> <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção  <u>Lary</u> Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 6 de abril de 2022.

Nilton Machado  
 Presidente